



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

Mensagem nº 058-GP/2019

Em 16 de agosto de 2019

A sua Excelência, Senhor

Ver. Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dectº

Em 16/08/2019

C.M.V.N.M

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas Diárias para servidores da CONCEL para participação em campeonatos e servidores da SEMED para entrega de merenda escolar e para o Conselho de Educação para os Conselheiros participarem dos encontros trimestrais da UNCME.

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria – **Fichas nº 97 e 103.**

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 16 de agosto de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 058 -GP/2019

Em 16 de agosto de 2019

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente.”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas Diárias para servidores da CONCEL para participação em campeonatos e servidores da SEMED para entrega de merenda escolar e para o Conselho de Educação para os Conselheiros participarem dos encontros trimestrais da UNCME.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610014.2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED	
3.3.90.14	Diárias	2.500,00
12.3610014.2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.14	Diárias	500,00
	TOTAL	3.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610014.2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED	
3.3.90.30	Material de consumo	2.500,00
12.3610014.2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.30	Material de consumo	500,00
	TOTAL	3.000,00

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019).

Palácio 21 de Julho, em 16 de agosto de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal